LEI Nº 5.231, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA OBESIDADE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: **Cláudio Rodrigues Borges**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes visa a promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e a conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas conseqüências para a saúde em geral.

Parágrafo único Considera-se crianças, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes, aquele com idade compreendida entre doze e dezoito anos completos.

Art. 2º Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal de ensino ou conveniados, constarão, entre outras:

I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II – realização de exame biométrico,capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III – informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas à finalidade da presente Lei;

IV – cardápio das refeições a serem servidas às crianças e adolescentes, elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município de Frutal, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V – fomento à pratica de exercícios físicos adequados a cada faixa etária, com inclusão, dentre as aulas a serem ministradas, de matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

VI – cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas à informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.

Art. 3º Das ações destinadas à prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes, realizadas junto aos serviços públicos de saúde, constarão, entre outras:

I – atendimento clínico multiprofissional em vigilância nutricional individualizado às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

II – adoção de medidas para acompanhamento de crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III – oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

IV – realização de avaliação antropométrica e nutricional capaz de auxiliar o diagnostico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V – realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

VI – realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo de inicio;

VII – oferecimento permanente à população de cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades interessadas;

VIII – divulgação, através dos diversos meios de comunicação, sobre as conseqüências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestados assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

Art. 4º No cumprimento da presente Lei e na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas, cabe ao Secretario Municipal de Saúde:

I – assegurar a informação e participação da população nas ações de saúde voltadas a prevenir, diagnosticar e controlar a ocorrência de sobrepeso ponderal ou da obesidade em crianças e adolescentes;

II – estimular e desenvolver ações educativas que garantam a efetiva aplicação desta lei;

III – desenvolver atividades de saúde voltadas ao grupo especificamente tratado na presente lei;

IV – viabilizar a criação nos Centros Especializados, de um setor de prevenção e controle da obesidade infantil, destinado promover a prevenção e o tratamento da obesidade;

V – realizar estudos de avaliação do consumo alimentar pré-escolar e escolar, levantando informações sobre praticas alimentares, produzindo indicadores para área de segurança alimentar e nutricional destes grupos populacionais específicos;

VI – informar regularmente a população sobre seu direito de acesso ao diagnostico nutricional, a exames, prontuários e todos ao demais resultados de exames de apoio a diagnóstico;

VII – implementar ações coletivas nos serviços de saúde voltadas à criança e ao adolescente, assistindo-os integralmente;

VIII – garantir serviços e pessoal em numero suficiente ao pleno cumprimento da presente Lei;

IX – garantir a realização de campanhas educativas e preventivas sobre as questões relativas à obesidade;

X – realizar campanhas permanentes de incentivo a mudança de hábitos alimentares e à prática de atividades físicas entre crianças e adolescentes.

Art. 5º No cumprimento da presente Lei, fica assegurado à população em geral, o direito à informação permanente sobre Segurança Alimentar e Nutricional, através de material informativo, boletins mensais, recursos audiovisuais, de veículos comunicação de massa, disque saúde, meios eletrônicos ou outros que se mostrem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.

Art. 6º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente programa, por ocasião de sua matricula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la .

§ 1º Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou o sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessárias.

§ 2º Diagnosticado o sobrepeso ponderal ou a obesidade, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, será encaminhada à nutricionista, que realizará o acompanhamento adequado às necessidades do atendido.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer, dentro das competências que já lhe são legalmente conferidas, caberá a elaboração de exercícios físicos às crianças e adolescentes de que trata a presente Lei, e demais ações voltadas a garantir às mesmas a prática de esportes.s infrações previstas no artigo 6º serão apenadas com multa de 200 (duzentas) UFM – Unidade Fiscal do Município de Frutal, vigente à data da infração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de março de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal